

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO
Gabinete do Prefeito

LEI 00041/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica pelo presente autorizado o Município de Flor do Sertão(SC), a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Hospital Regional de Chapecó, constituído pelos Municípios do Estado de Santa Catarina, para a consecução das seguintes finalidades:

- I - Administrar o Hospital Lenoir Vargas Ferreira de Chapecó;
- II - Realizar operações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- III - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- IV - Integrar pessoa jurídica, e convir com o bom desempenho do consórcio;
- V - A administração respeitará as funções já estabelecidas dos Conselhos Administrativo e Fiscal, com a transferência de Administração do Hospital Regional via convênio ao consórcio.

ART. 2º - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

ART. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar importância mensal de R\$ 0,08 (oito centavos) per capita, ao Consórcio correspondente à sua participação na administração do Hospital Regional Lenoir Vargas Ferreira de Chapecó-SC.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal nos trinta dias do mês de junho de 1997.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração